Gab. Conselheiro Gilberto Diniz
FL._____

PROCESSO Nº 958.058
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES: CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA E MARCOS ANTÔNIO FREILANDES FERREIRA SALES
PROCESSO PRINCIPAL Nº 743.801
NATUREZA: DENÚNCIA

À 4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,

Trata-se do recurso ordinário interposto pelos Srs. Carlos Humberto dos Gonçalves Di Salles e Ferreira e Marcos Antônio Freilandes Ferreira Sales, respectivamente, Prefeito e Controlador Interno do Município de Manga, à época, por intermédio do procurador, Dr. Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120.730, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 09/12/2014, nos autos de nº 743.801, que aplicou multa aos recorrentes, bem como determinou o ressarcimento do dano causado ao erário municipal, nos termos do acórdão de fls. 2356 a 2369 do processo principal.

Amparado no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 334 e 335, que: a) o recurso aviado é próprio, pois ataca decisão definitiva proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara; b) as partes têm legitimidade para recorrer, pois figuraram como responsáveis no processo principal; e) o recurso é tempestivo, porquanto a petição recursal foi protocolizada neste Tribunal, em 20/07/2015, e os recorrentes foram intimados da decisão por meio da sua disponibilização no Diário Oficial de Contas, em 18/06/2015, observando-se, assim, o trintídio legal, consoante se infere da certidão de fl.19 destes autos.

Isso posto, recebo a petição de recurso ordinário e envio os autos a essa Coordenadoria, para manifestação, a qual, em seguida, deverá remetê-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer, em face do disposto no art. 336 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 22/7/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR

GD8